Illmo e Exmo Snr.

Não deixando estipulado na Tarifa de Emolumen-
tos, que V. Exa mandou observar, o quanto devem perce-
ber os Consules pela legalisação dos Attestados originaes,
acquits se dizem pela legalisação das facturas as quaes vão
numeradas as declarações da Alfandega, documentos estes q.
vem sempre apparecem: rogo a V. Exa queira, para minha
intelligencia dizer-me, se devo perceber o mesmo Emolu-
mento estabelecido para as referidas facturas, ou o quan-
to, a fim de evitar duvidas, sendo que as queirão Guaritar
os negociantes, que quase sempre pagão pela menor cou-
sa momentaneamente ficando o negocio não bem acha claro.

Deos Guarde a V. Exa muitos annos.

Havre 7 de Dezembro de 1827.

Illmo e Exmo Snr. Visconde da Pedra Branca,
Encarregado de Negocios de S. M. F. em
Franca —

Symfronio Maria Ferreira Sodré

1827 – X60

1.re Sabé